

LEI N° 5.948, DE 18 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre a proibição de interrupção do horário normal de aulas nas escolas públicas municipais, para venda de produtos, serviços ou eventos de intuito comercial ou econômico.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida nas Escolas Públicas Municipais, a interrupção do horário normal de aula para anúncio de produtos, serviços ou eventos de intuito comercial ou econômico.

Parágrafo único. Os servidores infratores, serão responsabilizados administrativamente, na forma da legislação específica.

Art 2º A fiscalização será exercida pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de junho de 2004.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei CM-060/2004

Publicação: Jornal Participação nº 171, de 21/06 a 04/07/2004

Autoria da Vereadora Eliana Ferreira Glória e Silva